



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



LEI Nº 381/2006

“Institui, no âmbito do Município, nos termos dos arts. 31, 74, incisos I a IV, §1º e art. 75 da Constituição Federal de 1988; Art. 90, incisos I a IV e Parágrafo Único da Constituição do Estado da Bahia; art. 54 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000; art. 1º, incisos XXII e XXV, art 77, incisos I a IV, art. 78, incisos I e II, Art. 79 da Lei Complementar nº 006/91 e Resolução nº 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia o Sistema de Controle Interno – Controladoria – e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, a Controladoria do Município – **CONTROLADORIA**, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de formar o Sistema de Controle Interno, que tem por finalidade:

I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI- examinar as fases da execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII- examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



VIII- examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes.

X- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI- verificar os atos de aposentadoria dos servidores municipais e informar, para registro, o Tribunal de Contas dos Municípios;

XII- fiscalizar do cumprimento das normas da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Único- Além do que aqui fica estabelecido, a Controladoria Geral do Município obedecerá ao que dispõe a Resolução TCM 1.120 de 21 de Dezembro de 2005.

Art. 2º A controladoria será formada por um Núcleo Central composto de servidores de carreira, aprovados em concurso público para cargo específico de Controle Interno, e terá ainda como órgãos setoriais: a Contabilidade, as Comissões de Licitação, as Supervisões e Diretorias, ou órgãos equivalentes das Secretarias Municipais, das autarquias, empresas públicas do município e outros órgãos das entidades e da administração indireta, os quais deverão se reportar ao Órgão Central, no que for relacionado com a prestação de informações referentes a suas atividades.

Parágrafo Único- A Controladoria ficará ligada diretamente ao Prefeito, vedada a subordinação hierárquica a outro qualquer órgão ou unidade da estrutura do Poder Executivo.

Art. 3º A Controladoria efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, para assegurar a eficácia do Controle Interno.

§1º Prestará contas à Controladoria, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumo obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º a Controladoria será dirigida por um controlador Geral, nomeado pelo prefeito e demissível “*ad nutum*”, dentre quaisquer pessoas de sua confiança, desde que respeitadas as limitações previstas na Constituição Federal, o qual na área de sua competência, se manifestará, promovendo inspeções, emitindo relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



§5º O candidato reprovado no curso de formação, por aproveitamento ou por falta será desligado sem direito a qualquer indenização. A frequência mínima exigida para aprovação será de 90% e a média de aproveitamento mínimo será seis.

§6º No prazo de um ano, a partir da aprovação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe realizará o Concurso Público para a escolha dos Servidores da Controladoria.

§7º Enquanto não for realizado o Concurso Público de que trata o parágrafo anterior, serão aproveitados os Servidores de quaisquer Secretarias ou Órgãos para desenvolverem atividade de Controle Interno provisoriamente.

Art. 9º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 196/93 de 29 de Março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º A estrutura administrativa do Município de Conceição do Jacuípe é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Vinculados diretamente ao Prefeito:

- a) Procuradoria Geral do Município,
- b) Controladoria Geral do Município,

II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Gabinete do Prefeito.”

“Art. 5º a Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade supervisionar, executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias à população, cuja competência se encontra expressa nos incisos I a V da Lei de origem e cuja estrutura se encontra descrita no Anexo I desta Lei.”

“Art 8º A Procuradoria Geral do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de representar o Município em Juízo ou fora dele e prestar assessoramento jurídico nos assuntos e interesses da Administração Municipal passará a ter a estrutura ditada no Anexo I desta Lei e com a competência expressa nos Incisos I a VII da Lei de origem.”

Art 10º As tabelas de que tratam os Anexos I e II da Lei 196/93 continuarão fazendo parte do quadro de cargos, salários, valores e símbolos da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, mas com a nova redação dada por esta Lei.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



Art. 6º No apoio ao Controle Externo, a Controladoria deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do Tribunal de Contas dos Municípios;

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria e parecer.

Art. 7º À Controladoria Municipal não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencem.

Art. 8º Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei, fica criada a seguinte estrutura, cujos cargos comissionados e efetivos são os mencionados nos Anexos A e B desta Lei:

1. Controlador Geral;
2. Assessor de Controle Interno;
3. Coordenador da Receita;
4. Coordenador da Despesa;
5. Coordenador Contábil;
6. Técnico de Controle Interno;
7. Coordenador Contábil;
8. Secretária;

Denominação	Cargo	Quantidade
Controlador Geral	Comissionado	01
Assessor de Controle Interno	Comissionado	01
Coordenador da Receita	Efetivo	01
Coordenador da Despesa	Efetivo	01
Coordenador Contábil	Efetivo	01
Técnico de Controle Interno	Efetivo	02
Secretária	Comissionado	01

§1º O Coordenador Contábil e Técnico do Controle Interno, que forem aprovados em concurso público, participarão de curso de formação na área específica, por um período de noventa dias, sendo que para a posse de candidato exigirá de aprovação no curso de formação.

§2º Para os cargos de Coordenador da Receita, Coordenador da Despesa e Coordenador Contábil exigir-se-á formação de nível superior em qualquer área. Para todos os cargos, aprovação em concurso público de provas.

§3º A frequência mínima exigida para aprovação será de 90% e a média de aproveitamento mínimo será (6,0) seis.

§4º Durante o curso de formação o candidato receberá o correspondente a um salário mínimo, em nível de bolsa.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



Art.5º O Controlador ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador indicará as providências adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- ressarcir o erário público por eventual dano a ele acusado;
- III- evitar reincidências de ocorrências semelhantes.

Art.6º Compete ainda a Controladoria:

I- normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, a Lei orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;

II- verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do sistema de Controle Interno Municipal;

III- exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV- verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

V- verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI- verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII- verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

VIII- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Anexo de Metas Fiscais;

IX- avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

X- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI- realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XIII- verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



Art. 11º As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria correrão por conta da Dotação Orçamentária - Gestão Administrativa, do Gabinete do Prefeito.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, as ações e atividades da Controladoria.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2006.


JOAO BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal